

jôgo de asar por parte de funcionários aduaneiros importa para estes a imediata instauração de processo disciplinar, nos termos do disposto no artigo 23.º do regulamento de 22 de Fevereiro de 1913, logo que pelos respectivos chefes seja conhecida tal frequência e que o exercício de quaisquer lugares ou a participação de lucros nas aludidas casas de jôgo, que são proibidas pelas leis vigentes, serão considerados como factos ou actos desonrosos para o efeito do determinado no artigo 19.º do dito regulamento, quando praticados pelos mesmos funcionários.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1919.—O Ministro das Finanças, *Ventura Malheiro Reimão*.

1.ª Secção

Portaria n.º 4:651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 99.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho último, que o Pôsto de

Despacho de 1.ª classe em Caminha seja elevado à categoria de Delegação de 2.ª classe.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1919.—O Ministro das Finanças, *Ventura Malheiro Reimão*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

2.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificação

No decreto n.º 4:627, publicado no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 14 de Junho de 1918, a p. 1270, 2.ª coluna do mesmo *Diário*, onde se lê: «Base 11.ª» deve ler-se: «Base 20.ª».

Direcção Geral de Administração Civil, 18 de Janeiro de 1919.—O Director Geral, *Eduardo Marques*.